



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal
Subsecretaria de Administração Geral
Comissão Permanente de Licitação

Relatório Nº 1/2025 – SEMOB/SUAG/CPL

Brasília, 10 de junho de 2025.

Assunto: Julgamento de Proposta e Habilitação - OLIMPIO CONSTRUÇÕES LTDA.

1. CONTEXTO

1.1. Considerando a desclassificação da primeira colocada no certame, por não apresentar proposta formal ao valor ofertado para o objeto ainda em momento anterior a fase pública de lances, foi convocada a segunda melhor colocada, OLÍMPIO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n.º 25.110.938/0001-95, cujo lance final ofertado foi de R\$ 3.987.000,00 (três milhões e novecentos e oitenta e sete mil reais).

1.2. Importa registrar que dada a desclassificação da primeira colocada, a qual não cumpriu com as regras editalícias, seu preço não é balisar neste certame.

1.3. Posto isso, com amparo na Alínea E do Inciso III do Art. 14 do Decreto Federal n.º 11.246/2022, que regulamenta a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, os autos foram remetidos para a Equipe de Planejamento e Contratação ([163309237](#)) para se manifestarem no tocante aos documentos apresentados pela empresa OLIMPIO CONSTRUÇÕES LTDA, especificamente, quanto à Proposta Técnica ([171672777](#)), juntamente da Planilha de Custos ([171672128](#)), além da Habilitação Técnica e Habilitação Técnico – Operacional e Profissional ([172569157](#), [172569569](#), [172569935](#), [172570211](#)).

1.4. Além da análise prévia dos documentos submetidos ao crivo da Equipe Técnica, a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, insculpidas no Art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no subitem 7.1.1 do Edital, foram analisadas por este Agente de Contratação.

2. RELATO

2.1. Em conformidade com linha do tempo do sistema *compras.gov.br*, foi encaminhada, tão somente, os documentos referentes à proposta para manifestação da equipe de planejamento, a qual, por meio da Nota Técnica 9 ([1719952940](#)), manifestou:

"(...)

Em atenção aos Despachos nº [171672859](#) e [171766803](#), encaminhamos as considerações e esclarecimentos pertinentes ao tema em análise. Conforme detalhado a seguir, após análise dos documentos técnicos apresentados pela licitante OLIMPIO CONSTRUÇÕES, CNPJ: 25.110.938/0001-95 - Edital de Concorrência nº 90001/2025, informamos que:

A licitante apresentou proposta de planilha orçamentária em compatibilidade com a planilha modelo, porém ocorreram algumas divergências ao solicitado na planilha modelo e orçamentária, conforme descrito abaixo:

·Item 8: Instalações de incêndio

o Itens 8.4 e 8.5 as unidades de medida está em desconformidade com a planilha modelo.

·Item 16: Pisos e revestimentos

o Item 16.7 a planilha está com valor de R\$ 8.148,00 e a planilha orçamentária da SEMOB está R\$ 5.848,50.

-Item 17: Esquadrias

o Itens 17.2, 17.4 e 17.5 unidades de medida está em desconformidade com a planilha modelo.

-Item 20: Urbanização

o Item 20.1 unidades de medida está em desconformidade com a planilha modelo.

o Item 20.3 e 20.4 as descrições dos serviços estão divergentes com a planilha modelo.

Diante do exposto, esta área técnica se manifesta exclusivamente sobre os aspectos técnicos da proposta e documentos técnicos da licitante."

2.2. Conforme preceitua o item 6.9 do instrumento convocatório, este Agente de Contratação, solicitou em sessão pública do dia 30/05/2025, via diligência, a retificação e/ou justificativas pertinentes aos apontamentos elencados pela equipe de planejamento.

2.3. Em atendimento à convocação, o Licitante apresentou Termo de Justificativa ([172360048](#)) e Planilha Ajustada ([172360048](#)), as quais foram submetidas à análise da equipe de planejamento que exarou a Nota Técnica 10 ([172459786](#)), informando:

"Em atenção ao Despacho SEMOB/SUTER ([172335749](#)), referente à Análise Técnica sobre a Justificativa do Licitante ([172329321](#)), apresentada pela empresa OLIMPIO CONSTRUÇÕES – CNPJ: 25.110.938/0001-95 – no âmbito do Edital de Concorrência nº 90001/2025, após análise dos documentos apresentados, informa-se que os itens que divergiam na planilha orçamentária apresentada pelo licitante, em comparação com a planilha orçamentária da SEMOB/DF, foram devidamente justificados com argumentos plausíveis e compatíveis com a realidade da Tabela SINAPI.

Em relação ao valor que inicialmente se apresentava superior na proposta do licitante, no item 16.7, valor R\$ 8.148,00, foi realizado um ajuste para R\$ 5.845,00, dessa forma, o valor encontra-se em conformidade com o custo unitário estabelecido.

Cabe esclarecer que, caso a proposta inicialmente apresentada contenha preço superior ao valor de referência, a Administração deverá observar o disposto no artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como o estabelecido no Edital, item 6 – Julgamento da Proposta, especialmente o subitem 6.6, que trata da desclassificação da proposta vencedora, nos seguintes termos:

Diante do exposto, esta área técnica se manifesta exclusivamente sobre os aspectos técnicos da proposta e documentos técnicos da licitante.

6.7.1.1 - Quando o custo do licitante ultrapassar o valor da proposta;

6.8.2 – No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço ocorrerá pela superação do valor global estimado e pela superação de custos unitários considerados relevantes, conforme planilha anexa ao edital."

Diante do exposto, esta área técnica se manifesta exclusivamente sobre os aspectos técnicos da proposta e documentos técnicos da licitante."

2.4. Além dos apontamentos da equipe de planejamento, este Agente de Contratação constatou desconformidade com o valor do BDI na planilha apresentada.

2.5. Considerando que o total deveria ser de 25,64% sobre o Valor de R\$ 3.173.227,89 (o que resultaria em R\$ 813.615,63) e o lance final ajustado deveria resultar em R\$ 3.986.843,52 (três milhões, novecentos e oitenta e seis mil oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), havia uma diferença de R\$ 156,48 (cento e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos) a ser ajustada.

2.6. Pela princípio da vinculação ao Edital, restava pendente esse ajuste, o que foi atendido no campo de negociação em sessão pública do dia 03/06/2025 e formalizada por meio da Proposta Técnica

Diligenciada ([172568539](#)).

2.7. Considerando as justificativas apresentadas relevantes e atinentes às Tabelas Oficiais, basilares para a composição dos custos estimativos da presente licitação, além do ajuste da proposta no campo de negociação, foi ACEITA a proposta em campo próprio e dado prosseguimento ao certame para a fase de **HABILITAÇÃO**.

2.8. Quanto à análise dos documentos de Habilitação Técnica e Técnico-Operacional, a equipe de planejamento, por meio da Nota Técnica ([173043009](#)), se manifestou desfavorável quanto ao atendimento de todos os requisitos exigidos no edital:

Em atendimento ao previsto no Edital de Concorrência nº 90001/2025 da licitação em pauta, esta análise técnica tem por finalidade verificar o cumprimento dos requisitos do Termo de Referência ao item 4.1 – Qualificação Técnica.

2. Análise Do Item 4.1.7 – Capacitação Técnico-Operacional:

Quadro de síntese dos serviços exigidos e comprovados, conforme Atestados de Capacidade Técnica (CATs):

(...)

Piso em granilite, marmorite ou granitina, agregado cor preto, cinza, palha ou branco, espessura 8 mm (execução inclusa) **Não atendido**

Estaca hélice contínua, diâmetro de 30cm, incluso concreto fck=30MPa **Não atendido**

(...)

Considerações técnicas relevantes:

1) Ressaltamos que os serviços exigidos — piso em granilite, marmorite ou granitina, com agregado nas cores preto, cinza, palha ou branco, espessura de 8 mm (incluindo execução) e estaca hélice contínua com diâmetro de 30 cm, incluindo concreto com fck = 30 MPa — foram apresentados em planilha contendo descrições de boletins de medição, nas quais consta o número do Contrato nº 198/2024 – DJ/NOVACAP. Contudo, o documento foi apresentado apenas com o carimbo da empresa, sem a assinatura do responsável técnico ou da contratante, o que compromete sua validade como comprovação técnica.

2) Os documentos apresentados — Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato, Contrato de Empreitada de Obra de Engenharia (D.E. nº 198/2024 – DJ/NOVACAP), celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e o Consórcio Permanente O.C.M., bem como o Instrumento Particular de Constituição de Consórcio — não comprovam a execução dos serviços exigidos, quais sejam: piso em granilite, marmorite ou granitina, com agregado nas cores preto, cinza, palha ou branco, espessura de 8 mm (incluindo execução), e estaca hélice contínua com diâmetro de 30 cm, incluindo concreto com fck = 30 MPa.

3) Os documentos mencionados nos itens 1 e 2 destas considerações estão em desacordo com o disposto no item 4.1.7.3 do Termo de Referência, que estabelece: “Serão aceitos como comprovantes os Atestados de Capacidade Técnica Operacional que façam menção ao próprio licitante como prestador dos serviços, desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade e/ou compatibilidade dos serviços com os parâmetros mínimos fixados.” Diante disso, verifica-se que os documentos apresentados não permitem a devida aferição da compatibilidade técnica exigida.

Conclusão do Item 4.1.7:

Não houve comprovação válida para os serviços de piso em granilite e estaca hélice contínua, o que configura descumprimento dos requisitos para parcelas relevantes do objeto conforme Termo de Referência no item 4.1. – Qualificação Técnica e nos termos do art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 que estabelece: “Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital.”

3.Análise Do Item 4.1.8 – Capacidade Técnico-Profissional

O Termo de Referência exige CATs emitidas pelo CREA/CAU em nome dos profissionais responsáveis pelos seguintes serviços:

(...)

4.1.8.7.Piso em granilite, marmorite ou granitina (8 mm) - **Não atendido;**

(...)

4.1.8.8Estaca hélice contínua, diâmetro de 30cm - **Não atendido**

Conclusão do Item 4.1.8:

Não foram apresentados atestados em nome do responsável técnico para os itens 4.1.8.5 e 4.1.8.9, configurando descumprimento dos requisitos para parcelas relevantes do objeto conforme Termo de Referência no item 4.1. – Qualificação Técnica e nos termos do art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 que estabelece: “Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital.”

4.Análise Do Item 4.1.10 – Declaração de Aparelhamento Mínimo

A licitante apresentou a declaração formal exigida, afirmando que disporá dos seguintes equipamentos por ocasião da contratação:

- Caminhão carroceria com guindauto (20 t.m – 136 kW)
- Régua vibratória treliçada com 4m – 4,1 kW
- Vibrador de imersão para concreto – 4,10 kW
- Caminhão tanque (10.000 l – 130 kW)
- Distribuidor de agregados autopropelido – 130 kW
- Rolo compactador de pneus (27t – 85 kW)
- Rolo liso vibratório (11t – 97 kW)
- Guincho elétrico de coluna (400 kg – 1,25 CV)
- Polidora de piso (peso 100 kg – motor 4 HP)

Conclusão do Item 4.1.10:

Item atendido conforme exigência do Termo de Referência.

5.Análise Do Item 4.1.11 – Qualificação Técnico-Profissional do Responsável Técnico

Exige-se comprovação da experiência do responsável técnico com base em CATs em nome próprio, demonstrando execução de ao menos 50% dos quantitativos das parcelas de maior relevância.

Após análise, não foram apresentadas CATs em nome do responsável técnico para:

Piso em granilite, marmorite ou granitina (e=8 mm)

Estaca hélice contínua (30 cm, fck = 30 MPa)

Conclusão do Item 4.1.11:

Não atendido. Não há comprovação da experiência mínima exigida do profissional responsável nos serviços mencionados. Dessa forma, configura descumprimento dos requisitos do objeto, conforme Termo de Referência no item 4.1. – Qualificação Técnica e nos termos do art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 que estabelece: *“Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital.”*

6. Item 4.1.12 – Comprovação de Vínculo Profissional

Foi apresentado o contrato social da empresa, no qual consta o engenheiro civil **André Olímpio de Paula** como **sócio e responsável técnico**, o que comprova o vínculo com o quadro permanente da empresa.

Conclusão do Item 4.1.12:

Item atendido conforme exigência do Termo de Referência.

7. Conclusão da Análise Técnica:

Após análise detalhada da documentação apresentada pelo licitante, verifica-se que:

Itens atendidos: 4.1.10 (declaração de aparelhamento), 4.1.12 (vínculo profissional).

Itens não atendidos: 4.1.7 (capacidade técnico-operacional), 4.1.8 (capacidade técnico-profissional), 4.1.11 (qualificação técnico-profissional), especialmente no tocante aos serviços de **piso em granilite** e **estaca hélice contínua**, que integram as parcelas de maior relevância e valor significativo.

Dessa forma, conclui-se que a documentação apresentada não atende integralmente aos requisitos do Termo de Referência e Edital. Nos termos do art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e em observância aos princípios da isonomia, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, opina-se pela inabilitação da licitante quanto aos critérios de qualificação técnica.

2.9. Considerando os apontamentos de ordem estritamente técnica, constante da referida Nota Técnica exarada pela equipe de planejamento, no curso da sessão pública do dia 09/06/2025, foi declarada inabilitada a Licitante OLÍMPIO CONSTRUÇÕES LTDA e aberto o prazo para interposição de intenção de recurso.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, considerando diligências e negociação, bem como do teor da Nota Técnica 16 ([173043009](#)) que se posicionou desfavorável quanto ao cumprimento dos aspectos técnicos exigidos para Habilitação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme ordenado pelas Alíneas B e C do Decreto Federal n.º 11.246/2022, JULGO CLASSIFICADA A PROPOSTA TÉCNICA apresentada e INABILITADA a empresa OLÍMPIO CONSTRUÇÕES LTDA, conforme **Análise Do Item 4.1.8** constante na referida Nota Técnica.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL SILVEIRA GUIMARÃES FURTADO - Matr.0284278-5, Presidente da Comissão**, em 10/06/2025, às 11:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **173174399** código CRC= **63E65711**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 -
Telefone(s):
Sítio - www.semob.df.gov.br

00090-00010324/2024-14

Doc. SEI/GDF 173174399

Criado por [01002860694](#), versão 19 por [01002842785](#) em 10/06/2025 11:58:42.